



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 23 de outubro de 2013

Ano III - Edição nº 00083 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
81559FC86C742B91BE7BA38E7E0DB966

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- LEI 284 DE 06 DE MAIO DE 2011 - Cria o Fundo Municipal de Meio Ambientes e dá outras providências.
- LEI Nº 222, DE 24 DE ABRIL DE 2007 - Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO /

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

**LEI Nº 284, DE 06 DE MAIO DE 2011.**

(PROJETO DE LEI nº 004/2010, de 24/02/2011 Autoria: Poder Executivo Municipal)

"Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"

PEDRO ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, tendo por objetivo provar a captação, repasse e aplicação destinados a gestão ambiental do município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído das seguintes fontes de recursos:

I – Valores arrecadados de multas por infrações ambientais;

II – Dotações orçamentárias municipais, destinadas a programas de gestão ambiental a créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

III - Auxílios, subvenções por doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o município;

IV – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**Gabinete do Prefeito /**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



§ 2º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta específica do Fundo, que será gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo do Fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos serão prestadas contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação específica.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser proposto pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bahia - Uibaí, 50º Ano da Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2011

PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

LEI Nº 222, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal de nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre:

- I – a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelecem normas gerais para sua adequada aplicação;
- II – criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar;
- III – criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 1º. O Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Uibaí far-se-á através de:

- I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico-psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV – Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – Serviços especiais nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância à juventude.

Art. 3º - São órgãos de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art.4º - O município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos I e II do artigo 2º.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-econômico e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar
- b) apoio educativo em meio ambiente
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico-psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.
- c) Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - fica criado no município de uibaí o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente –CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não- governamentais, observadas a composição de seus membros, nos termos do artigo 88º, inciso II da lei federal nº 8.069/90.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

Art. 6º - O conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é formado por 11 (onze) membros da comunidade uibaiense, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente de:

I - 05 (cinco) membros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;

d) 1 (um) representante da Diretoria de Esportes do Município;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;

II - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais representativas da participação popular: com mais de um ano de funcionamento do município;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não-governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, observados aos critérios de escolha previstos nessa lei.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exerçerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º - A função de membros do conselho é considerado de interesse público e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federais, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e Órgãos Internacionais Privados.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente e o vice-presidente, na forma regimental.

§ 6º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se à Secretaria de Assistência Social que fornecerá apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

I – formular as diretrizes da política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;

II – estabelecer normas gerais a da matéria de sua competência, especialmente à aprovação de programas, projetos e planas;

III – controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, Identificando as modificações necessárias à conservação da política formulada para a criança e o adolescente;

V – cumprir e fazer cumprir no âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da criança e do adolescente.

VI – propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – registrar as entidades não-governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não-governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao conselho tutelar e à autoridade judiciária;

IX – regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgara cabíveis para a escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do município;

X – dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda do mandato.

XI – oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII – promover a articulação entre as entidades governamentais e não-governamentais tais com atuação vinculadas à criança e ao adolescente, no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII – deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno do conselho tutelar;

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

XV – praticar todos os atos necessários à consecução do seus objetivos e à efetivação do seus atos;

XVI – deliberar sobre assuntos de sua competência através de Resoluções aprovadas por maioria simples do total do seus membros;

XVII – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que terá atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do município.

Art. 8º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Presidência

III – Vice-presidência

IV – Secretaria Executiva

V – Câmara Técnica

Art. 9º - O poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho dos recursos humanos materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente perderá o mandato, caso deixe a função que ocupa, assumindo de imediato o suplente indicado para a aquela vaga específica, e na falta deste outro indicado no prazo de 30 (trinta) dias pelo segmento a que pertencia.

§ 2º. Os conselheiros e respectivos suplentes, poderão ter somente uma recondução, respeitadas as disposições do Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmuib@holistica.com.br

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12. O poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, que deverá constar no orçamento do Município.

Parágrafo único. A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, dentre cidadãos de liberdade reputação moral, ou das entidades não-governamentais devidamente inscritas com antecedência mínima de 10 dias da eleição;

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 16. Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar aos cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência do município há mais de 2 (dois) anos;
- IV. pleno gozo de seus direitos políticos;

V. certificação de conclusão do 1º grau (ensino fundamental) e pleno domínio do vernáculo;

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

VI. reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 17. O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva.

Art. 18. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública;

Art. 19. O pedido de inscrição deverá ser formalizado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 20. Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações, contado da data de publicação do edital no mural da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através de ofício afixado no mural da Prefeitura Municipal para apresentar sua defesa em 03 (três) dias.

Art. 21. Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público, será oficiado para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 1º Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias, após a divulgação no mural da Prefeitura Municipal, para apresentar defesa.

§ 2º Cumprindo o prazo do parágrafo anterior, a os autores serão submetidos ao CMDCA para decisões no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada no mural da Prefeitura Municipal, não cabendo recurso.

Art. 22. Julgados em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com a relação dos candidatos escolhidos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 23. A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo CMDCA

Prefeitura Municipal de Uibaí



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente.

Art. 24. Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

I – retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que findo seu mandato;

II – A contagem de tempo de serviços para todos os eleitos legais.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal procurará firmar convênios municipais visando garantir igual vantagens para o servidor público estadual ou federal.

SECAO III DA REALIZACAO DO PLEITO

Art. 25. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no mural da Prefeitura Municipal, especificando dia, hora e local para recebimentos dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 26. A Eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo único – A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos conselheiros eleitos em pleito anterior.

Art. 27. As propagandas em vias e logradouros públicos obedecerão aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 1º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, serão oficiados ao Prefeito Municipal para que seja nomeados e empossados.

§ 2º. Ocorrendo vacância de cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

Art. 28. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e o treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29. São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se os impedimentos do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30. As atribuições dos conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Contribuição Federal, da Lei Federal 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 31. O conselho Tutelar funciona atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – Das 8:00 às 18h, da segunda a sexta;

II – Fora do expediente de trabalho normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

III – Por este regime de plantão o conselheiro terá o nome divulgado conforme constará do Regimento, para atender emergências a partir do local onde se encontra;

IV – O regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 32. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelo seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

Art. 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

Parágrafo único – No registro de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esse registro somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada da requisição judicial.

Art. 34. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei propiciar ao Conselho as condições de recursos humanos, equipamento, materiais e instalações físicas, necessárias ao funcionamento.

SECAO VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 35. Ficam criados 05 (cinco) cargos do Conselho Tutelar, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 36. O padrão salarial do cargo criado no artigo será um salário-mínimo e meio, reajustados na mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não implica em vinculação de natureza trabalhista para com a administração pública municipal.

Art. 37. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Cometer infração a dispositivos do regimento;
- III. For condenado, em decisão irrecorrível, por crime ou contravenção incompatível com o exercício de sua função;

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provação do Ministério

Prefeitura Municipal de Uibaí



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento interno.

Art. 38. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será adaptado apresente lei no prazo de 30 (trinta) dias á contar de sua publicação.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 39. Fica criado na Secretaria de Assistência Social (A mesma do CMDCA) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente ou situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito ou atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - por dotação consignada, anualmente, no orçamento do município para Assistência Social voltada a criança e do adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuídos e legados que lhe venha a ser destinado;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº. 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

Art. 40. O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI DA ASSESSORIA JURIDICA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41. A Assessoria Jurídica do Conselho Tutelar é o órgão incumbido de prestar assistência jurídica em geral ao Conselho Tutelar, tanto no campo consultivo quanto no contencioso cabendo-lhe, dentre outras funções compatíveis com sua natureza:

I. prestar assistência jurídica integral e gratuita às crianças e adolescentes que necessitarem da tutela jurisdicional para dar efetividade aos direitos assegurados pela Lei nº. 8.069/90

II. conduzir audiências de conciliação previa em questões de direito de família envolvendo interesses da criança e do adolescente;

III. Subscrever em nome do Conselho Tutelar, as notificações, representações, requisições e postulações em geral a que se refere o art. 136 da Lei Federal 8.069/90;

IV. Elaborar pareceres em processos administrativos, cujo julgamento compete ao Conselho Tutelar;

V. Atual como consultor jurídico do Conselho Tutelar, sempre que o próprio conselho necessite de orientação jurídica;

VI. Auxiliar o Conselho Tutelar em sua função de orientar a população local sobre questões relacionadas a direitos da criança e do adolescente.

Art. 42. A Assessoria Jurídica do Conselho Tutelar será desempenhada por advogado em regime de emprego público, selecionado por concurso público de provas e títulos;

Parágrafo único – Poderá o Assessor Jurídico ser contratado em caráter de urgência até a realização de concursos público para preenchimento do cargo.

Art. 43. Fica criado 1 (um) emprego público de advogado da Assistência Jurídica do Conselho Tutelar.

Art. 44. O regime contratual do Advogado da Assistência Jurídica do Conselho Tutelar obedecerá às pertinentes disposições do Estatuto da Criança, da OAB e do CLT devendo o respectivo contrato de trabalho apresentar as seguintes características básicas:

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holistica.com.br

I. Jornada de trabalho diária de 04 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira;

II. Salário correspondente a 04 (quatro) salários-mínimos (questões orçamentárias, indicação da receita, LDO, Plano Plurianual, etc.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 45. No prazo máximo de dois meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 13 desta lei.

Art. 46. O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (dias) da nomeação dos seus membros, cabe elaborar Regimento Interno, elegendo os primeiros Presidentes e Vice-presidente.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações de natureza orçamentárias, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 12 DE MARÇO DE 2007

Raul Bastos Machado Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 284.036.575-87

**Raul Bastos Machado Neto
PREFEITO MUNICIPAL**